

**Proposta Reforma de Regimentos da  
SAERJ – AGE 30/07/2024**

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO I - Da Constituição, Convocação e Atribuições**

**Proposta: Inclusão de inciso IX**

**Redação Atual:**

Art. 1.º - A Assembleia Geral (AG) e o órgão legislativo, deliberativo, legislativo e soberano da Sociedade de Anestesiologia do Estado do Rio de Janeiro, dentro dos limites legais e estatutários, que detém os poderes para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 2.º - A AG é a reunião dos membros Ativos e quites com a tesouraria da SAERJ na data da sua realização e pelos membros Remidos, Honorários e Beneméritos que, anteriormente, tiverem pertencido à categoria de membro Ativo, doravante denominados membros aptos.

Art. 3.º - A AG reunir-se-á ordinariamente, presencialmente ou de forma digital, no último trimestre, bienalmente para apuração dos votos das eleições da Diretoria e anualmente para apresentação, análise e aprovação do relatório da Diretoria, da previsão orçamentária, bem como apreciar e deliberar sobre outros assuntos específicos e constantes de sua agenda.

Art. 4.º - A AG será convocada pela Diretoria da SAERJ, através de circular de convocação aos membros Ativos, com antecedência mínima de 15 dias, contendo na convocação o local, a data e a hora da sua realização, caso presencial, ou com a indicação do link de acesso ao ambiente virtual, bem como a agenda oficial.

Art. 5.º - A AG será convocada pela Diretoria da SAERJ, em qualquer data, extraordinariamente, por proposição da própria Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e/ou de pelo menos 1/5 dos membros Ativos da SAERJ para tratar de assuntos relevantes.

Art. 6.º - Compete a AG:

- I. Proceder bienalmente a apuração dos votos da eleição da Diretoria da SAERJ;
- II. Eleger anualmente os representantes e suplentes a Assembleia de Representantes da SBA;
- III. Examinar e dar aprovação a todos os assuntos administrativos e financeiros da SAERJ;
- IV. Propor alterações na proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;
- V. Modificar no todo ou em parte o Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos da SAERJ;
- VI. Conceder, por proposição da Diretoria, títulos de Membros Beneméritos ou Honorários;
- VII. Autorizar a Diretoria a alienar bens patrimoniais da SAERJ;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução da SAERJ em AG Extraordinária especificamente convocada para tal fim;

**Proposta: Inclusão de inciso IX**

**Redação Proposta:**

IX. Deliberar sobre o pagamento, a ser destinado a algum sócio, exceto membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, para que este preste algum serviço relevante para a SAERJ, obedecendo o limite máximo de remuneração de dois salários-mínimos.

**Justificativa:** Tratar sobre remuneração dos sócios.

## **REGIMENTO DA COMISSÃO CIENTÍFICA**

### **CAPÍTULO I - Da Comissão**

#### **Proposta: Alteração Art 1º**

##### **Redação Atual:**

Art. 1.º - A Comissão Científica é uma Comissão Permanente da SAERJ consoante o Art.40, inciso VII, do Estatuto.

##### **Redação Proposta:**

Art. 1.º - A Comissão Científica é uma Comissão Permanente da SAERJ consoante o Art.41, inciso VII, do Estatuto.

**Justificativa:** Alterado a indicação do artigo conforme nova redação do estatuto.

#### **Proposta: Alteração Art. 9º.**

##### **Redação Atual:**

Art. 9.º - A Comissão Científica será composta pelo(a) Diretor(a) Científico(a), por seis membros Ativos, portadores do TSA / SBA, indicados pelo(a) Diretor(a) Científico(a) e aprovados pela Diretoria.

##### **Redação Proposta:**

Art. 9.º - A Comissão Científica será composta pelo(a) Diretor(a) Científico(a), Vice-Diretor(a) Científico e por seis membros Ativos, portadores do TSA / SBA, indicados pelo(a) Diretor(a) Científico(a) e aprovados pela Diretoria.

**Justificativa:** Inclusão do Vice-Diretor Científico

### **Proposta: Alteração do Art. 11**

#### **Redação Atual:**

Art. 11 – O(A) Diretor(a) Científico(a) presidirá a Comissão.

#### **Redação Proposta:**

Art. 11 – O(A) Diretor(a) Científico(a) presidirá a Comissão e o(a) Vice-Diretor(a) Científico(a) secretariará.

**Justificativa:** Inclusão da informação de que o(a) Vice-diretor(a) Científico(a) secretariará.

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL**

### **CAPÍTULO I - Da Comissão**

#### **Proposta: Alteração do Art. 1º.**

#### **Redação Atual:**

Art. 1.º - Art. 1.º - A Comissão de Defesa Profissional é uma Comissão Permanente da SAERJ consoante o Art.22, inciso V, do Estatuto.

#### **Redação Proposta:**

Art. 1.º - A Comissão de Defesa Profissional é uma Comissão Permanente da SAERJ consoante o Art. 23, inciso V, do Estatuto e será presidida pelo(a) Vice-Presidente da SAERJ conforme previsão do inciso V, do artigo 44, do Estatuto.

#### **Justificativa:**

Alteração do artigo 22 para o artigo 23, tendo em vista que houve essa alteração no Estatuto e inclusão do trecho: “e será presidida pelo(a) Vice-Presidente da SAERJ conforme previsão do inciso V, do artigo 44, do Estatuto.”

## **CAPÍTULO II - Das Finalidades**

### **Proposta: Alteração do Art. 4º com retirada do Parágrafo I**

#### **Redação Atual:**

Art. 4.º - A Comissão de Defesa Profissional terá como finalidade tratar da melhoria das condições de trabalho do anestesiológico, com atenção especial aos seguintes temas: riscos profissionais; qualidade de vida, e; qualidade, segurança e ética do ato anestésico.

I – Tratar de assuntos referentes a remuneração profissional, sempre de acordo com o código de ética médica e com a legislação vigente.

#### **Redação Proposta:**

**Art. 4º - A Comissão de Defesa Profissional terá como finalidade tratar da melhoria das condições de trabalho do anestesiológico, levando em consideração as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), as Leis e o Código de Ética Médica, em especial o inciso X, do Capítulo II.**

**Justificativa: A SAERJ não pode tratar de assuntos relacionados à remuneração.**

## **CAPÍTULO III - Da Constituição**

### **Proposta: Alteração o Art. 5º.**

#### **Redação Atual:**

Art. 5.º - A Comissão de Defesa Profissional será composta por 03 (três) três membros Ativos indicados e aprovados pela Diretoria.

#### **Redação Proposta:**

**Art. 5º - A Comissão de Defesa Profissional será composta por 05 (cinco) membros Ativos que serão indicados pelo(a) Vice-Presidente da SAERJ e que passará pela aprovação da Diretoria.**

**Parágrafo Único: Preferencialmente os membros da Comissão deverão atuar em diferentes hospitais do Estado do Rio de Janeiro.**

**Justificativa: Ativar a Comissão de defesa profissional com maior representatividade associativa.**

**Proposta: Alteração do Art. 6º.**

Art. 6º - Os membros da Diretoria não poderão fazer parte da Comissão de Defesa Profissional.

**Redação Proposta:**

Art. 6º - Com exceção do Vice-Presidente, que presidirá a Comissão de Defesa Profissional, os demais membros da Diretoria não poderão fazer parte da referida comissão.

**Justificativa:** Adequação ao Art. 44, inciso V do Estatuto.

## **REGIMENTO DA COMISSÃO EDITORIAL**

### **CAPÍTULO I - Da Comissão**

**Proposta: Alteração Art. 1º.**

**Redação Atual:**

Art. 1º - A Comissão Editorial é uma Comissão Permanente da SAERJ, consoante o Art.40, inciso VII, do Estatuto.

**Redação Proposta:**

Art. 1º - A Comissão Editorial é uma Comissão Permanente da SAERJ, consoante o Art.41, inciso VII, do Estatuto.

**Justificativa:** Alterado a indicação do artigo conforme nova redação do estatuto.

## **Proposta: Alteração do Regulamento das Eleições com nova redação do texto**

### **Redação Atual:**

#### **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES**

Art. 1.o - As eleições serão realizadas bienalmente durante Assembleia Geral Ordinária.

Art. 2.o - Às eleições para cargos de Diretoria concorrerão chapas completas, apresentadas a secretaria da SAERJ até o dia 30 de setembro do ano da eleição.

Art. 3.o - As chapas concorrentes deverão ser obrigatoriamente anunciadas na circular de convocação da Assembleia, podendo ainda serem divulgadas através de boletim ou circular entre os membros Ativos da SAERJ.

Art. 4.o - É obrigatório que o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Científico sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia da SBA.

Art. 5.o - Os votos serão recebidos pela secretaria da SAERJ até o início da apuração, em envelopes especialmente distribuídos aos membros Ativos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 6.o - Os referidos envelopes, em número de 2 (dois) deverão ser expedidos para cada membro, pela secretaria da SAERJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes das eleições, juntamente com a circular referida no Art. 3 deste Regulamento.

Art. 7.o - Juntamente com esses dois envelopes deverão ser encaminhadas as cédulas para votação.

Art. 8.o - O envelope em que será colocada a cédula para votação deverá estar rubricado pelo Presidente do Conselho Superior – ou por outro membro do mesmo por ele indicado – e não poderá conter a identificação do eleitor.

Art. 9.o - O envelope rubricado e contendo a cédula deverá ser lacrado pelo eleitor, colocado no outro envelope, maior e identificado, que será remetido para a secretaria da SAERJ.

Art. 10 - É permitido o voto por via postal.

Art. 11 - A secretaria executiva ao receber o envelope, anotarà em folha própria o nome do eleitor.

Art. 12 - O Presidente da Assembleia Geral designará 3 (três) membros Ativos presentes a Assembleia, para comporem a Comissão Eleitoral, que terá por função apurar os votos e proclamar os eleitos.

Art. 13 - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos a cargos eletivos nem os membros da Diretoria da SAERJ.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral elegerá o seu Presidente e este indicará, entre os outros dois, o Primeiro e o Segundo Secretários.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral receberá, do Presidente da Assembleia, os envelopes identificados, a lista dos membros que votaram e uma urna, e retirar-se-á do plenário para proceder a apuração.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral depois de conferir a relação dos votantes com os envelopes identificados, retirará de dentro destes os envelopes rubricados, não identificados, e que contêm as cédulas e os depositará na urna.

Art. 17 - Finalmente a Comissão Eleitoral retirará da urna os envelopes, um por um, fazendo então a apuração.

Art. 18 - Só serão computados os votos que estiverem nos envelopes rubricados pelo Conselho Superior ou por outro membro deste Conselho, indicado por seu Presidente.

Art. 19 - O envelope que não contiver cédula constituirá voto em branco.

Art. 20 - Serão considerados votos nulos: I - Envelope contendo cédula rasurada; II - Envelope contendo mais de uma cédula; III - Envelope contendo cédula com chapa diferente da(s) inscrita(s).

Art. 21 - A proclamação dos eleitos será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



Art. 22 - Este Regulamento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Superior, ou de 1/5 dos membros Ativo.

**Redação Proposta:**

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES**

**Capítulo I – Das Disposições Preliminares**

Art. 1.º – Os membros da Diretoria da SAERJ serão eleitos por voto direto e secreto, por via eletrônica, à distância ou presencial, e computado em Assembleia Geral Ordinária (AGO), ressalvada a hipótese de vacância, conforme disposto no Estatuto da SAERJ.

§ 1.º. As eleições serão realizadas bienalmente durante Assembleia Geral Ordinária;

§ 2.º. O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral.

§ 3.º - Somente poderão votar os membros Ativos que estejam quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação das eleições;

§ 4.º - É vedado o voto por procuração.

Art. 2.º. É critério de elegibilidade, para os cargos de Diretor(a) Científico(a) e Vice-Diretor(a) Científico, que os candidatos sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia da SBA.

**Capítulo II – Da Convocação**

Art. 3.º. A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria e anunciada na circular de convocação da AGO, podendo ainda serem divulgadas através de boletim por edital, em circular, enviada por meio eletrônico entre os membros Ativos da SAERJ, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da instalação da AGO.

§ 1.º - A votação será por meio eletrônico e poderá ser à distância ou presencial durante a AGO.

§ 2.º - Com o início da votação presencial, será encerrada a votação à distância.

§ 3.º - Da circular deverão constar:

I - Data e horário de início e fim da votação à distância, se houver;

II - Data, horário e local da votação presencial durante a AGO;

III - Prazo para a inscrição das chapas concorrentes;

IV - Cargos a vagar;

V - Duração dos mandatos;

VI – Requisitos de exigibilidade;

VII - Requisitos para a propaganda eleitoral, em que serão definidos quais meios serão disponibilizados pela SAERJ para as chapas concorrentes;

VIII. Indicação das chapas concorrentes.

### Capítulo III – Das Inscrições

Art. 4.º. As inscrições das chapas da Diretoria serão feitas por meio eletrônico, mediante requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem, acompanhado de mini currículo dos candidatos.

§ 1.º - Cada candidato deve assinar o documento de concordância com a inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia, por meio de assinatura eletrônica qualificada, ou seja, de certificado digital;

§ 2.º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa;

Art. 5.º - Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem a data da AGO respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SAERJ.

§ 1.º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro na secretaria da SAERJ.

§ 2.º - A Comissão Eleitoral informará os requerentes, 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

- a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa;
- b) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 6.º - A partir da data do registro, cada chapa está obrigada a designar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1.º - Somente poderão ser representantes os membros associados aptos a votar.

§ 2.º - Caso a chapa não faça essa designação, conforme proposto, deverá justificar à Comissão Eleitoral o motivo pelo qual adotou essa conduta, sob pena de o processo eleitoral prosseguir à revelia da participação do representante da chapa.

Art. 7.º. As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias da data da Assembleia Geral.

§ 1.º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, obedecendo o artigo 20, do Estatuto, sendo um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

§ 2.º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em qualquer uma das chapas concorrentes, fazer parte da Diretoria e/ou do Conselho Superior da SAERJ.

## **Capítulo IV – Da Votação**

Art. 8.º. Depois da data de encerramento do prazo para registro das chapas de candidatos, a Comissão Eleitoral enviará aos membros associados aptos a votar as informações necessárias ao exercício do voto eletrônico.

Parágrafo único - O envio dessas informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de encerramento do registro das chapas.

## **Capítulo V – Da Apuração**

Art. 9.º. A apuração do pleito eleitoral será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 10.º. Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

Parágrafo único - Somente poderão ser fiscais os membros associados aptos a votar.

Art. 11. A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos e o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da comissão e o(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AGO no momento da apuração e proclamação dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).

Art. 12. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos a cargos eletivos nem os membros da Diretoria ou do Conselho Superior da SAERJ.

Art.13. - Este Regulamento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Superior, ou de 1/5 dos membros Ativo.

Justificativa: Adequação para eleição eletrônica.

### **Proposta: Criação de Regimento para Núcleos da SAERJ**

**Redação Proposta:**

#### **REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DA SAERJ**

##### **CAPÍTULO I DOS NÚCLEOS**

**Art. 1.º - Os núcleos são uma iniciativa da SAERJ e serão formados por grupos de trabalho compostos por associados da SAERJ com interesse e conhecimento nas áreas específicas de cada núcleo.**

**Parágrafo Único: A criação dos núcleos deverá ser aprovada pela Diretoria da SAERJ por proposta de um diretor, com a justificativa de sua necessidade para a melhoria contínua da SAERJ**

**Art. 2.º - Os núcleos ficarão subordinados ao(à) Diretor(a) Científico(a) da SAERJ**

**Art. 3.º – As atividades dos núcleos deverão coincidir com o mandato da Diretoria que os criou.**

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 4.º - Os núcleos terão como finalidades:**

**I - Tratar de assuntos implícitos à especialidade;**

**II - Encarregar-se de todas as medidas necessárias para desenvolver os projetos de sua expertise, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria;**

**III – Promover a excelência no desenvolvimento das ações de ensino no campo da anestesiologia;**

**IV - Disseminar as melhores práticas, a difusão e a produção científica;**

**V - Estabelecer vínculo entre a SAERJ e entidades de ensino e pesquisa que tenham como objetivo a melhoria contínua na formação e educação permanente no campo da anestesiologia.**

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5.º - Os núcleos da SAERJ serão constituídos por, no mínimo, três membros Ativos e/ou Remidos, Honorários ou Beneméritos com categoria anterior de Ativo selecionados pelo diretor que elaborou a proposta do núcleo, com aprovação da Diretoria.**

**I – É recomendado que o participante do núcleo deverá ser portador do TSA e ter experiência na área de expertise do núcleo;**

**II - A renovação dos membros dos núcleos será realizada pelo diretor que fez a proposta de criação do núcleo, de acordo com a necessidade vigente;**

**III - Será excluído o membro que deixar de realizar suas atividades ou por decisão da Diretoria Executiva.**

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6.º - São atribuições dos núcleos:**

**I - Desenvolver projetos em sua área de expertise;**

**II - Apoiar a difusão de conhecimento científico e pesquisa científica;**

**III - Assessorar a elaboração da programação científica da SAERJ e a educação permanente e colaborar com elas;**

**V - Auxiliar na organização de eventos científicos, simpósios e em congressos realizados pela SAERJ;**

**VI - Se solicitado pela Diretoria, representar a SAERJ em eventos que tratem sobre a matéria abordada pelo núcleo.**

## **CAPÍTULO V DA DIREÇÃO**

**Art. 7.º - O diretor que encaminhou a proposta de criação do núcleo escolherá um coordenador e um secretário para exercer as atividades atribuídas ao núcleo.**

**Art. 8º - Compete ao coordenador do núcleo:**

**I – Representá-lo perante os demais órgãos da SAERJ;**

**II - Convocar e presidir suas reuniões;**

**III - Enviar relatórios trimestrais à Diretoria;**

**IV - Adotar todas as providências necessárias para seu bom funcionamento.**

**Art. 9º - Compete ao secretário do núcleo:**

**I - Secretariar suas reuniões, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros e à Diretoria;**

**II - Auxiliar o coordenador em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.**

## **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES**

**Art. 10.º - São atividades do núcleo:**

**I - Elaborar um cronograma de trabalho anual;**

**II - Sugerir, por meio de propostas, as atividades a serem realizadas;**

**Art. 11 - Das reuniões do núcleo:**

**I - Seus membros poderão reunir-se, virtual ou presencialmente, se necessário, a critério de seu coordenador, depois da aprovação do diretor responsável e de acordo com a viabilidade orçamentária;**

**II - Suas resoluções serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o coordenador ou, em seu impedimento, o secretário terá voto duplo.**

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º - Este regimento poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela AG, por maioria simples, por proposta:**

**I - Do núcleo;**

**II - Da Diretoria da SAERJ;**

**§ 1.º - As propostas deverão ser estudadas pela Diretoria, após parecer emitido pelo departamento jurídico da SAERJ, que emitirá parecer para a AG no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.**

**Art. 13 - Os assuntos omissos neste regimento serão deliberados pela Diretoria da SAERJ.**

**Justificativa: Regulamentação de núcleos já existentes e em atividade.**

**Diretoria  
2023/2024**